

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 29/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DE INCENTIVOS E INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os artigos 3º e 15 do Decreto Municipal nº 07, de 07 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

*“Art. 3º.(...)*

*§ 1º. Os incentivos de que trata este Decreto poderão ser transferidos, desde que o façam somente, e uma única vez, entre a empresa beneficiária e sua respectiva matriz, a qual, obrigatoriamente, deverá estar instalada no município de Marechal Deodoro.*

*§ 2º. Para efeito da concessão dos incentivos, a implantação de estabelecimento filial de empresa já incentivada, será equiparada à instalação de empreendimento novo, desde que a implantação não implique redução da capacidade instalada ou desativação de estabelecimento da referida empresa já implantada neste Município, ressalvada a hipótese de incremento global da capacidade instalada, indicado em projeto e sujeito à comprovação posterior.*

*§ 3º. Haverá a perda dos incentivos que trata este Decreto se a empresa beneficiária sofrer cisão, extinguindo o estabelecimento cindido, fusão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Marechal Deodoro, na qual conterà, no mínimo, as justificativas societárias econômicas/financeiras pertinentes, bem como os efeitos nos incentivos, notadamente os fiscais e locacional.”*

*“Art. 15.(...)*

*§ 1º. A implantação do empreendimento, na hipótese da concessão do benefício de que trata este artigo, obrigatoriamente deverá ocorrer em 1 (um) ano, contado da data do Alvará de Construção.*

*§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Marechal Deodoro, mediante formalização expressa do pedido.”*

**Art. 2º.** Fica acrescentado o artigo 21-A ao Decreto Municipal nº 07, de 07 de maio de 2022, com o seguinte teor:

*“Art. 21-A. Os incentivos fiscais concedidos para fruição terão validade 10 (dez) anos.*

*Parágrafo Único. Os incentivos que trata este Decreto poderão ser prorrogados, por igual período, desde que haja expansão ou modernização do empreendimento e geração de novos empregos, observadas as demais disposições contidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021.”*

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de julho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**165ED33D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/07/2022. Edição 1841  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>